

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

DETERMINA A ALTERAÇÃO DO ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 878, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014, PARA FIXAR A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envia para apreciação e aprovação desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 25 da Lei Municipal nº 878, de 22 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não integrarão o quadro efetivo de servidores do Município de Itaporanga-PB, e receberão remuneração mensal no valor de R\$2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais).

§ 1º Aos Conselheiros Tutelares serão assegurados:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço da remuneração;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina (13º salário).

§ 2º A remuneração prevista no caput poderá ser revista mediante lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário ou celetista com a Administração Pública Municipal.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Itaporanga/PB, aos 18 de junho de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/06/2026. Edição 4147
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



PREFEITURA DE
Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

APROVADO
Câmara Municipal de
Votação _____x_____
E Sessão do dia _____/_____/_____
Pré _____

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 11 DE JUNHO DE 2026

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporangá
Votação _____xUnanidade
E Sessão do dia 15/06/2026


Presidente

DETERMINA A ALTERAÇÃO DO ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 878, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014, PARA FIXAR A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envia para apreciação e aprovação desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 25 da Lei Municipal nº 878, de 22 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não integrarão o quadro efetivo de servidores do Município de Itaporanga-PB, e receberão remuneração mensal no valor de R\$2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais).

§ 1º Aos Conselheiros Tutelares serão assegurados:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço da remuneração;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina (13º salário).

§ 2º A remuneração prevista no caput poderá ser revista mediante lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

celetista com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Itaporanga/PB, aos 11 de junho de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº ____/2026 (Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

1. OBJETO

Fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itaporanga-PB em R\$ 2.270,00 mensais.

2. QUANTITATIVO

Conselheiros Tutelares titulares: 05

3. CÁLCULO DA DESPESA ANUAL

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
Remuneração individual mensal	R\$ 2.270,00
Total mensal (5 conselheiros)	R\$ 11.350,00
13 remunerações anuais (12 meses + 13º)	R\$ 147.550,00
Adicional de férias (1/3)	R\$ 3.783,33
Total anual estimado	R\$ 151.333,33

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente Lei possui previsão nas dotações destinadas à manutenção do Conselho Tutelar e às despesas com pessoal vinculadas à Secretaria Municipal responsável pela execução da política de assistência social e proteção à criança e ao adolescente.

5. COMPATIBILIDADE COM A LDO E PPA

A despesa mostra-se compatível com:

Plano Plurianual – PPA;
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
Lei Orçamentária Anual – LOA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6. CONCLUSÃO

Conclui-se que a despesa decorrente da presente proposição possui adequação orçamentária e financeira, atendendo às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, desde que observadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Itaporanga-PB, 11 de junho de 2026.

Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 32/2026**

Parecer ao Projeto de Lei 32/2026 – Altera o art. 25 da Lei Municipal nº 878/2014, para fixar a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Itaporanga/PB, e dá outras providências.

I – Relatório

Chega para análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CJR e de Finanças e Orçamento – CFO o Projeto de Lei nº 32/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar o art. 25 da Lei Municipal nº 878/2014, fixando a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Itaporanga/PB em R\$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais).

O projeto também assegura aos Conselheiros Tutelares direitos como:

- cobertura previdenciária;
- férias anuais remuneradas acrescidas de um terço;
- licença-maternidade;
- licença-paternidade;
- gratificação natalina (13º salário).

Consta ainda previsão de adequação orçamentária e estimativa de impacto financeiro, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II – Parecer das Comissões



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A matéria é de competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar da organização administrativa local e da regulamentação de remuneração vinculada a agentes públicos municipais.

A iniciativa legislativa é legítima, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor leis que disponham sobre estrutura administrativa, despesas públicas e remuneração custeada pelo Município.

Não se verifica vício formal de iniciativa.

A proposição encontra respaldo jurídico no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente no art. 134, que prevê:

“Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração de seus membros.”

O projeto também assegura direitos mínimos aos Conselheiros Tutelares, em conformidade com a legislação federal vigente e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização da função pública e proteção integral à criança e ao adolescente.

Ademais, o texto deixa expressamente consignado que o exercício da função não gera vínculo estatutário ou celetista com a Administração Pública Municipal, preservando a natureza jurídica própria do mandato de Conselheiro Tutelar.

No que tange a questão orçamentária, A proposição observa os requisitos legais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente:

- estimativa de impacto financeiro;
- indicação da origem dos recursos;
- compatibilidade orçamentária;
- previsão de dotação específica.

Não se verifica, em análise preliminar, afronta aos limites constitucionais ou fiscais relativos às despesas com pessoal. A valorização da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

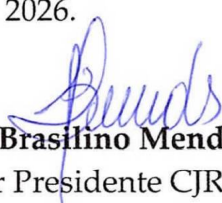
função de Conselheiro Tutelar revela-se medida de relevante interesse público, considerando a natureza essencial da atividade desempenhada na proteção integral da criança e do adolescente.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da demais proposituras em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

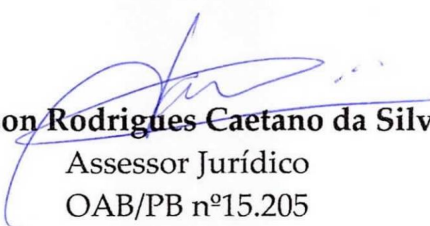
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 15 de junho de 2026.


Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereador Presidente CJR


Clebson Figueiredo Neves
Vereador Relator CJR


Manoel Luiz Feitosa
Vereador Presidente da CFO


Maclaildo Andreino da Silva
Vereador Relator CFO


Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 54/2026

Projeto de Lei nº 32/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Determina a alteração do art.25 da Lei Municipal nº 878, de 22 de outubro de 2014, para fixar a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Itaporanga PB, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO:

Favorável

PRESIDENTE:

Isabelle Brasilino Figueiredo de Souza

RELATOR:

William F. Guimarães

MEMBRO:

Itaporanga PB, 12 de junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 54/2026

Projeto de Lei nº 32/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Determina a alteração do art.25 da Lei Municipal nº 878, de 22 de outubro de 2014, para fixar a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Itaporanga PB, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: A Senhora Vereadora Izabelle Brasilino Mendes de Sousa, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 12 de junho de 2026.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 55/2026

Projeto de Lei nº 32/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Determina a alteração do art.25 da Lei Municipal nº 878, de 22 de outubro de 2014, para fixar a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Itaporanga PB, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: favorável

PRESIDENTE: Marcelo Bezerra F. Costa

RELATOR: Mauroildo Andreino da Silva

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 12 de junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 55/2026

Projeto de Lei nº 32/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Determina a alteração do art.25 da Lei Municipal nº 878, de 22 de outubro de 2014, para fixar a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Itaporanga PB, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Manoel Luiz Feitosa, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 12 de junho de 2026.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente